



OUTogether

Promoting Children's Autonomy
on Alternative Care

CONTEXTO



De acordo com dados da Segurança Social, em 2018, 7.032 crianças e jovens encontravam-se em situação de acolhimento.

Apesar das indicações da Estratégia do Conselho da Europa para os Direitos da Criança (2016-2021) para a adoção de medidas que favoreçam a partilha de informação e o trabalho em rede, e para a melhoria da qualidade dos cuidados com ênfase nos processos de seleção, formação e supervisão dos cuidadores/profissionais, têm vindo a ser identificadas várias limitações no que se refere à preparação do processo de autonomia dos jovens, na desinstitucionalização, no apoio institucional especializado após a saída do acolhimento, no estabelecimento de normas a nível nacional e na divulgação de boas práticas.

O PROBLEMA

- Ausência e/ou escassez de serviços e a falta de apoio durante o processo de transição para a idade adulta que condicionam uma inclusão favorável de jovens em situação de acolhimento.
- Em Portugal, pouco se tem debatido acerca das medidas de "apoio para a autonomia de vida" (Art.º 35, da Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) e poucas medidas têm sido tomadas neste sentido.
- Os jovens relatam não se sentir preparados para a autonomia de vida e não receber suficiente apoio neste processo. Estes jovens enfrentam desafios adicionais nesta transição comparativamente à população em geral, como maior dificuldade de acesso a emprego e habitação e maior dificuldade em lidar com sentimentos de solidão e de abandono, perpetuando situações de vulnerabilidade social.
- Estarão as instituições preparadas para conduzir o processo de inclusão das crianças e jovens na comunidade? Terão conhecimento? Estarão capacitadas para tal? E até a própria comunidade terá competência para os abarcar? O mesmo se diz acerca do sistema jurídico (Carvalho & Cruz, 2015).



RECOMENDAÇÕES

1. Maior aposta no acolhimento familiar e na desinstitucionalização
2. Maior investimento no acolhimento residencial especializado
3. Necessidade de que as crianças sejam acolhidas em casas geograficamente próximas da área de residência das suas famílias biológicas
4. As casas de acolhimentos devem ser mistas no que diz respeito ao género; É essencial evitar as transições das crianças e jovens entre as casas de acolhimento
5. É importante que crianças/jovens e também as famílias encontrem nas equipas (técnica, educativa e de apoio) um maior equilíbrio na sua composição relativamente ao género
6. É essencial elaborar um código de ética nas casas de acolhimento
7. Todas as casas de acolhimento devem cumprir a lei e ter no seu regulamento interno os direitos consagrados, na Lei de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, no seu art.º 58.º
8. Deve ser obrigatória supervisão das casas de acolhimento, por um profissional externo e com competência na área, de forma a assegurar maior qualidade dos serviços de acolhimento
9. Torna-se urgente a regulamentação da medida do Acolhimento Residencial e gestão das casas, assegurando o cumprimento da lei
10. Deve existir maior acompanhamento/controlado das casas de acolhimento
11. Desenvolver nas Casas de Acolhimento o conhecimento e as práticas informadas sobre a vivência de experiências traumáticas/adversas na infância e juventude
12. Desde o momento que a criança/jovem chega a uma casa de acolhimento, o psicólogo com o apoio do técnico/cuidador de referência deverá trabalhar individualmente com ele, promovendo o seu autoconhecimento e integração da sua história de vida
13. Envolver a criança e a sua família desde o primeiro momento nas regras da casa
14. Criar uma portaria que obrigue as casas de acolhimento a serem avaliadas pelos jovens/crianças
15. Garantir que as crianças/jovens acolhidas têm acesso a espaços de diálogo confidenciais nas casas de acolhimento
16. Enquanto indivíduos de pleno direito, os jovens devem ser ouvidos, devem participar e ser envolvidos na construção do seu projeto de vida, definição dos objetivos do seu PSEI (Plano Sócio-Educativo Individual), enquanto atores do seu bem-estar pessoal e social desde o momento em que chegam à casa de acolhimento.
17. Deve a casa de acolhimento dar/criar abertura para a participação na vida social para que o jovem possa integrar um sentido de responsabilidade coletiva.
18. Reforçar a rede de suporte social da criança/jovem acolhida
19. Todas as crianças e jovens acolhidos devem ter oportunidade de ser acompanhados em consulta psicológica externa
20. Garantir que todos os jovens têm acesso a um programa de preparação para autonomia de vida
21. Deve ser traçado um perfil relativamente a quais as características que os cuidadores das casas de acolhimento devem ter, de forma a orientar o processo de contratação
22. As equipas educativas devem ter, obrigatoriamente, creditação profissional
23. Os profissionais que trabalhem diretamente com crianças devem possuir formação específica (equipas técnicas e educativas)
24. É essencial cuidar dos cuidadores, dado o desgaste emocional e físico que sofrem
25. Garantia de que todos os jovens possam usufruir do acompanhamento e apoio de uma figura de referência da sua instituição de origem no período pós-acolhimento
26. Criação de um suporte legislativo que possibilite um período de carência, durante o qual o jovem em autonomia de vida, possa reverter a situação e voltar ao acolhimento
27. Criação de um provedor da criança/jovem
28. Criação do estatuto de jovem acolhido
29. Desenvolvimento de estudos com reclusos que permitam aferir o seu historial de acolhimento
30. Reforço dos apartamentos de autonomização
31. Criação de apartamentos de autonomia de vida
32. Criação de apartamentos para jovens com experiência de acolhimento



This document was funded by the European Union's Rights, Equality and Citizenship Programme (2014-2020). The contents of this publication are the sole responsibility of OUTogether project and can in no way be taken to reflect the views of the European Commission.

Coordinator:



Partners:



Funded by the European Union's Rights, Equality and Citizenship Programme (2014-2020).

